



## **Condições Gerais de Contracto de Financiamento para Particulares**

### **1. Regulamento Geral**

1.1 A facilidade concedida pelo Banco fica sujeita às presentes Condições Gerais, às Condições Específicas, à legislação aplicável e aos usos bancários em geral.

### **2. Prazo e Produção de Efeitos**

2.1 A facilidade é concedida pelo prazo descrito nas Condições Específicas, contando-se o seu início e produzindo efeitos a partir da data do desembolso do crédito na conta de depósitos à ordem do Cliente.

2.2 Em operações de financiamento por desembolso, não obstante o disposto no numero 2.1, a falta de pagamento pontual das prestações de capital, quando existam, e/ou juros, implica o imediato vencimento do crédito, nos termos do artigo 781.º do Código Civil.

### **3. Juros Remuneratórios**

3.1 A facilidade concedida é onerada nos termos fixados nas Condições Específicas.

### **4. Juros Moratórios**

4.1 Nos casos em que se acorde o pagamento sucessivo das prestações de capital e/ou de juros, a sua falta fará incidir sobre os montantes em dívida até à data do efectivo e total pagamento a taxa de capitalização prevista nas Condições Específicas.

### **5. Modalidade e Forma de Utilização**

5.1 A facilidade é concedida na modalidade e utilizada pela forma descrita das Condições Particulares/Específicas.

### **6. Despesas**

6.1 Todas as despesas/encargos inerentes à presente facilidade, nomeadamente o imposto de selo, o termo de autenticação notarial e/ou o reconhecimento presencial das assinaturas, quando exista, as despesas legais e os custos com a elaboração do contrato, bem como as comissões devidas correm, exclusivamente, por conta do Cliente.

6.2 Na falta de disposição especial relativamente as comissões, encargos e despesas, nas Condições Específicas, aplica-se a Tabela de Comissões do Banco em vigor.

6.3 São, ainda, da exclusiva responsabilidade do Cliente, todas as despesas judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo honorários a advogados, necessárias à cobrança dos créditos emergentes deste contrato.

6.4 O Cliente expressamente reconhece ao Banco o direito de se reembolsar pelas despesas, custos e comissões inerentes ao presente contrato, que corram por sua conta e que tenham sido suportadas pelo Banco, debitando-se qualquer das suas contas de depósito à ordem.

### **7. Resolução do Contrato**

7.1 O Banco poderá resolver o contrato no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Cliente, quer neste quer em outros contratos, que com o mesmo Banco tenha celebrado ou venha a celebrar.

### **8. Prova de Dívida**

8.1 O extracto de conta e de posição do cliente, a correspondência trocada e demais documentações no âmbito desta facilidade constituem documento suficiente para a exigência ou reclamação do crédito.



## **9. Compensação de Saldos**

9.1 O Cliente autoriza o Banco a movimentar, sem necessidade de prévia excussão de qualquer garantia e, independentemente desta, qualquer uma das contas de que seja titular, podendo reter, utilizar, mandar cativar ou transferir até ao limite das quantias em dívida, todos os saldos existentes nas referidas contas, sempre que se verifique uma situação de incumprimento de quaisquer obrigações contratuais, para assegurar o débito das prestações de capital e juros, nos termos previstos nas Condições Específicas.

## **10. Limitação de Responsabilidade**

10.1 Para todos os efeitos, designadamente para os previstos no art.º 796 do Código Civil, a responsabilidade do Banco fica excluída independentemente da sua natureza ou fonte, sempre que a mesma não lhe seja imputável a título de culpa.

10.2 A responsabilidade do Banco, se existente, limita-se apenas ao montante ao qual o Banco concedeu/iria ao Cliente como financiamento.

## **11. Débitos**

11.1 O Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar na conta todas as importâncias referentes as comissões, despesas, portes e encargos legais devidos pelos serviços prestados, de acordo com o Preçário aplicável.

11.2 Se a conta não se encontrar provida com saldo suficiente para que nela seja lançada a débito qualquer transacção ou a regularização de responsabilidades perante o Banco, fica este autorizado a debitar esse montante acrescido dos respectivos juros devedores, sobretaxa de mora e impostos em vigor, a descoberto ou em qualquer conta de depósitos existente no Banco em seu nome.

11.3 Os descobertos não regularizados vencem juros à taxa mais alta praticada pelo Banco para operações de crédito.

## **12. Cessação do Contrato**

12.1 O presente contrato cessa designadamente:

- a) Pelo seu vencimento;
- b) Pela aplicação dos fundos mutuados a fins diversos dos referidos nas Condições Específicas;
- c) Pela falta da necessária provisão na conta D/O para reembolso:
  - Das prestações de capital e/ou juros, de acordo com o tipo de facilidade acordada, e bem assim como das comissões devidas ao Banco;
  - Das custas e despesas que o Banco haja feito, por conta do Cliente.
- d) Por incumprimento do contrato, em quaisquer das suas cláusulas;
- e) A verificação das circunstâncias acima determina a cessação imediata do contrato e produz efeitos imediatos a partir da data da verificação de uma ou mais das suas condições.

12.2 Caso o Cliente pretenda resolver o contrato, deverá fazê-lo no prazo de sete (7) dias após a celebração do mesmo, e o Banco deverá ser ressarcido de qualquer capital e respectivos juros remuneratórios já utilizados. O respectivo cancelamento só poderá ocorrer após tal devolução.

## **13. *Pari Passu***

13.1 O Cliente reconhece ao Banco, o direito de ser pago, pelo menos, em igualdade de circunstâncias com os seus restantes credores caso se verifique a existência de circunstâncias impeditivas do cumprimento pontual e integral do presente contrato, devendo este financiamento, ser liquidado em igualdade de datas e proporção.



#### **14. Cross Default**

14.1. O Banco pode, ainda, resolver o presente contrato verificando-se um ou mais dos seguintes factos:

- a) A assunção de quaisquer obrigações de crédito perante quaisquer instituições financeiras, a operar no País ou no Exterior, se, para o Banco, tal representar, ainda que de forma mediata, receios de incumprimento das responsabilidades em curso;
- b) A falta de cumprimento de quaisquer contratos em que o Cliente intervenha, bem como a rescisão, denúncia ou resolução contratuais, por causa imputável a esta e que para o Banco, represente ou venha a representar, mesmo a médio prazo, receios de incapacidade de cumprimento das responsabilidades assumidas;
- c) O pagamento judicial de dívidas que para o Banco possa representar, ainda que de forma mediata, o incumprimento ou cumprimento defeituoso deste contrato;

14.2. A resolução do contrato será sempre efectuada mediante comunicação enviada pelo Banco ao Cliente.

14.3. A comunicação de resolução terá efeitos imediatos, vencendo-se todas as quantias de capital e juros devidas pelo Cliente ao Banco por força deste financiamento, bem como os encargos dele derivados.

14.4. Na comunicação de resolução, o Banco informará ao Cliente do valor global em dívida, o qual deverá ser pago nos dois (2) dias seguintes findos os quais o Cliente incorre em mora.

#### **15. Correspondência**

15.1. Toda a correspondência relativa a esta facilidade, ou a outras em curso e/ou que venham a ser acordadas, serão dirigidas para os endereços constantes do presente contrato, podendo ainda ser enviadas por correio ou protocoladas ou outro meio de comunicação disponibilizado pelo Cliente.

15.2. Qualquer alteração ao endereço do Cliente constante deste contrato deve ser comunicado com antecedência mínima de quinze (15) dias, sob pena de não ser oponível ao Banco.

#### **16. Modificações Contratuais**

16.1 O Banco reserva-se o direito de alterar uma ou mais cláusulas deste contrato, mediante comunicação dirigida ao Cliente.

16.2 O acordo do Cliente a tais alterações decorre da devolução ao Banco da adenda (se aplicável) devidamente assinada e com certificação notarial da qualidade dos outorgantes.

#### **17. Protecção de Dados**

17.1 O Banco não divulgará a informação do Cliente para terceiros, com excepção da que seja obrigado a divulgar nos termos da lei ou nos termos do número 17.2 abaixo.

17.2 O Cliente autoriza que, quaisquer unidade organizativa do Grupo Standard Bank, as sucursais ou escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, bem como auditores, consultores externos ou as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora de Moçambique possam ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco, quando e na medida em que tal se mostre necessário para a oferta ao Cliente de produtos ou serviços comercializados pelo Banco ou para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e o Cliente.

#### **18. Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo**

18.1 O Banco poderá recusar ou suspender a execução da operação ordenada pelo Cliente, bem como cessar a relação de negócio ou facilidade com efeitos imediatos, nos termos da lei, nas seguintes situações:

Caso o Cliente participe, de qualquer modo, numa transacção considerada como de branqueamento de capitais; e



Caso o Banco tenha conhecimento que o Cliente utilizou ou pretenda utilizar as receitas de qualquer empréstimo para o financiamento de actividades de qualquer pessoa, ou entidade, que esteja incluída na lista de sanções internacionais ou num país que esteja sujeito a quaisquer sanções internacionais, na medida em que esse financiamento possa ser, actualmente, proibido por qualquer autoridade sancionatória internacional.

### **19. Actualização de Informação**

19.1 O Cliente obriga-se a apresentar ao Banco, sempre que solicitado, documentos e a manter a sua informação actualizada, nos termos da Lei.

### **20. Lei e Foro**

20.1 O presente contrato foi elaborado e reger-se-á pela Lei Moçambicana, sendo competente para a resolução de toda e qualquer questão por ele suscitada, o Tribunal identificado nas Condições Específicas, ou qualquer outro que as partes convencionarem.



## Condições Específicas de Contrato de Financiamento “QuiQ Mola”

### **1.<sup>a</sup> – Montante do Financiamento:**

O Banco concede ao Cliente um limite de crédito, da qual este se confessa devedor do Banco, na medida das utilizações que vier a efectuar.

### **2.<sup>a</sup> – Finalidade do Empréstimo:**

O capital mutuado destina-se a prover ao Cliente de meios financeiros para o financiamento de suas despesas correntes.

### **3.<sup>a</sup> – Forma de Utilização:**

O limite de crédito referido na cláusula anterior é concedido na modalidade de Descoberto Autorizado, podendo o Cliente movimentar, a débito, até àquele limite, a sua conta corrente de depósito à ordem.

### **4.<sup>a</sup> – Prazo:**

O reembolso do capital mutuado far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do carregamento da presente facilidade no sistema informático do Banco, sem necessidade de qualquer notificação prévia, obrigando-se o CLIENTE, nesse período, a provisionar a referida conta D/O referida na cláusula 3.<sup>a</sup>, pelos montantes devidos.

### **5.<sup>a</sup> – Taxa de Juro:**

Sobre o capital mutuado não será cobrado nenhum juro, mas caso se verifique falta do pagamento pontual do capital mutuado, no prazo acordado, será aplicada a taxa prevista na cláusula 7.<sup>a</sup>.

### **6.<sup>a</sup> – Variação de Mercado:**

6.1. O Banco reserva-se ao direito de alterar imediatamente a estrutura da taxa de juro aplicável ao financiamento, caso haja:

- a) Aprovação de uma norma ou directiva a que o Banco seja obrigado a cumprir, ou
- b) Alteração da situação do mercado que resulte no aumento de custo para o Banco.

6.2. Caso o Banco decida alterar a estrutura da taxa de juro, conforme referido em 6.1, este irá comunicar ao Cliente.

### **7.<sup>a</sup> – Juros Moratórios e Juros Máximos:**

7.1. Caso se verifique a falta de pagamento pontual do capital, incidirá sobre os montantes em dívida até à data do efectivo e total pagamento a taxa *Prime Rate* do Sistema Financeiro, acrescida de um *Spread* de 11,25%.

7.2. Por taxa *Prime Rate* do Sistema Financeiro, entende-se como a taxa única anual de referência para operações de crédito do sistema financeiro moçambicano, conforme seja periodicamente anunciado pelo Banco de Moçambique.

### **8.<sup>a</sup> – Forma de Reembolso de Capital e Liquidação de Juros:**

8.1. O capital em dívida será debitado na conta de depósito à ordem do Cliente, no final do período.

8.2. No caso da referida conta não apresentar saldo suficiente nas datas valor de vencimento do capital e juros, o Banco poderá debitar quaisquer outras contas que o Cliente seja titular, ainda que denominadas noutras moedas, nas condições cambiais vigentes no Banco.



### **9.<sup>a</sup> – Despesas:**

9.1. Todas as despesas inerentes ao presente contrato, nomeadamente o imposto de selo, as despesas legais e custos com a sua elaboração, bem como as comissões devidas nos termos da Tabela de Serviços do Banco, incluindo a comissão de abertura, correm exclusivamente por conta do Cliente.

9.2. Pela abertura deste financiamento o Cliente pagará ao Banco uma comissão administrativa de 5% sobre o valor desembolsado.

9.3. São, ainda, da exclusiva responsabilidade do Cliente, todas as despesas judiciais e ou extrajudiciais, incluindo honorários a advogados, necessárias à cobrança dos créditos emergentes deste contrato.

9.4. O Cliente expressamente reconhece ao Banco o direito de se reembolsar pelas despesas, custos e comissões inerentes ao presente contrato, que corram por sua conta e que tenham sido suportadas pelo Banco, por débito a qualquer das suas contas de depósito à ordem.

### **10.<sup>a</sup> – Acordo:**

O acordo do Cliente ao presente contrato de empréstimo e ao seu clausulado, nomeadamente constante das Condições Específicas e Condições Gerais, decorre da devolução ao Banco do presente documento devidamente assinado.

### **11.<sup>a</sup> – Foro:**

As partes designam o Tribunal Judicial da CIDADE/ PROVINCIA, ou outro que as partes assim o convencionarem, como foro competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.